



LEI Nº 989/2013
DE 16 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar imóvel através de doação a ACET-Associação Comercial e Empresarial de Tapurah-MT, e dá outras providências

O Prefeito do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, nos termos que lhe é permitido pela Lei Orgânica Municipal, c/c demais ordenamentos pertinentes ao assunto, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica autoriza o Chefe do Poder Publico Executivo Municipal a **Alienar através de Doação de 01(um) Lote Urbano denominado Lote n.º 02 da Quadra 04, localizado no Bairro Jardim Joelma, com área de 480 m2, (quatrocentos e oitenta metros quadrados)**, devidamente Matriculado no **Cartório de Registro de Imóveis de Lucas do Rio Verde-MT**, sob a **matrícula nº 7.165**, para a ACET (Associação Comercial e Empresarial de Tapurah) pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNJP sob o nº 24.977.837/0001-53, para realização de Show de prêmios da ACET, campanha 2013, sorteio que ocorrerá até o final do mês de janeiro de 2014.

Art.2º A doação do imóvel mencionado no artigo 1º desta Lei se efetivará em caráter permanente, irrevogável, irretratável, mediante o cumprimento pela ACET das seguintes condições:

I- custeie e responsabilize-se, com a construção de imóvel residencial em conformidade com a legislação municipal pertinente ao assunto, no imóvel doado.

II- de publicidade, em todos os atos, da parceria firmada com o Município Tapurah-MT, para realização do “Show de Prêmios da ACET”.

III- sorteie o imóvel mencionado nesta Lei no “Show de Prêmios da ACET”, o qual deverá ocorrer até o final do mês de janeiro de 2014, expondo com regras claras e precisas a forma de participação, incentivando o comércio local.

IV- Previsão no regulamento do “Show de Premio da ACET”, de que o contemplado, caso seja contribuinte municipal, deverá estar rigorosamente sem débitos tributários vencidos, até a outorga da escritura pública, devendo comprovar, através de Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Departamento de Tributação Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TAPURAH

PRAÇA DA JUVENTUDE, 1.100 – CENTRO- CEP 78.573-000 –TAPURAH – MT
TEL. (066) 3547-3600/3547-3625



Art. 3º Resolve-se a qualquer tempo a doação disposta no art. 1º, com o descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no artigo 2º desta Lei, retornando o imóvel imediatamente ao município.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Tapurah - MT, 16 de outubro de 2013.

Luiz Umberto Eickhoff
Prefeito Municipal